



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE QUÍMICA

REGIMENTO Nº 06- LABORATÓRIOS PARA O ENSINO DE QUÍMICA

APRESENTAÇÃO

A Faculdade de Química (FAQUIM) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) dispõe de 5 (cinco) laboratórios didáticos. Os laboratórios didáticos da Faculdade de Química localizam-se no térreo do bloco de laboratórios do campus 3 da Unifesspa, e destinam-se a atender a demanda de aulas experimentais da Faculdade de Química da Unifesspa. Os laboratórios podem ser definidos como espaços físicos destinados à realização de estudos experimentais com o objetivo de compreender e interpretar os fenômenos da natureza e do meio em que vivemos, através de práticas ou outras atividades laboratoriais das disciplinas experimentais. Estes laboratórios também são usados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão.

Este regulamento se refere às prerrogativas de utilização e segurança dos usuários dos laboratórios da Faculdade de Química. Tem por objetivo a normatização da utilização dos espaços laboratoriais, procedimentos técnicos e práticas para o uso e gerenciamento dos recursos físicos, materiais e equipamentos pertencentes aos laboratórios.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A Faculdade de Química conta com 5 (cinco) laboratórios para o Ensino de Química e Ensino de Ciências, são eles:

- Laboratório de Química Geral/Química Inorgânica e Química Analítica - Marie Curie.
- Laboratório de Físico-Química/Química Orgânica - Antonie Lavoisier.
- Laboratório de Análises Químicas - Carol Collins.

- Laboratório de Ciências 1 e Laboratório de Ciências 2.

Artigo 2º. Em se tratando de recursos humanos, atualmente os laboratórios da FAQUIM são compostos por:

- a) Coordenador do laboratório de Química Geral/Química Inorgânica e Química Analítica - Marie Curie.
- b) Coordenador do laboratório de Físico-Química/Química Orgânica - Antonie Lavoisier.
- c) Coordenador do laboratório de Análises Química - Carol Collins.
- d) Coordenador do laboratório de Ciências 1.
- e) Coordenador do laboratório de Ciências 2.
- f) Técnico de laboratório.

POLÍTICAS DE USO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 3º. A política de uso dos laboratórios da Faculdade de Química (ICE), estabelece normas de utilização, organização, funcionamento, preservação do patrimônio, especificamente dos equipamentos e materiais disponíveis para as atividades acadêmicas dentro dos laboratórios e indica procedimentos para a segurança de acadêmicos, professores, técnico ou qualquer usuário devidamente autorizado, que tiver acesso a estes ambientes.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/Unifesspa, pelas Resoluções do Instituto de Ciências Exatas (ICE) e Resoluções da Faculdade de Química.

Artigo 4º. Entende-se por laboratórios, toda e qualquer sala equipada com instrumentos próprios para realização de experimentos ou pesquisa científica, com fins exclusivamente acadêmicos da FAQUIM/ICE, valorizando o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão.

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 5º. Entende-se por usuários dos laboratórios, técnicos, professores da FAQUIM/ICE e alunos devidamente matriculados no curso da FAQUIM/ICE, bem como indivíduos com autorização especial de uso, **ANEXO 1**.

Artigo 6º. Todo usuário autorizado que desejar usar o laboratório fora dos horários de aula, deverá agendar previamente com o responsável (coordenador do laboratório ou técnico responsável), através do formulário devidamente preenchido e com a assinatura do termo de responsabilidade, **ANEXO 2**.

Artigo 7º. Antes de utilizar o laboratório para ministrar aulas práticas experimentais, o professor responsável pela disciplina, deve conferir, junto ao técnico responsável, se todo o material solicitado para a sua aula está disponibilizado na relação de materiais e reagentes, devendo o mesmo enviar o roteiro de prática com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que o material solicitado seja devidamente separado e os reagentes sejam devidamente preparados.

Artigo 8º. Só é permitida nos laboratórios da FAQUIM a entrada de pessoas trajando vestimenta adequada, como jaleco de manga comprida, calça comprida e sapato tipo tênis ou sem salto (plano), nos laboratórios para realização de experimentos químicos.

Artigo 9º. Durante as aulas práticas, o número de alunos no laboratório, pode ser dividido, sendo responsabilidade do professor e/ou coordenador do curso esta divisão, sendo permitido o máximo de:

- 20 alunos no Laboratório de Química Geral/Química Inorgânica e Química Analítica - Marie Curie.
- 15 alunos no Laboratório de Físico-Química e Química Orgânica - Antonie Lavoisier.
- 15 alunos no Laboratório de Análises Químicas - Carol Collins.

Artigo 10º. É expressamente proibida a saída de quaisquer materiais dos laboratórios e das instalações da Instituição sem autorização expressa (Caderno de protocolo e o termo de responsabilidade devidamente assinado

pelo usuário). A não observância desta cláusula será considerada furto com as combinações regimentais e legais pertinentes.

Artigo 11º. Durante os períodos letivos, os laboratórios são de prioridade das aulas práticas experimentais, sendo vedado o uso durante essas. A prioridade de uso nos horários determinados, sempre será do professor do componente curricular e caso não haja aula, o laboratório poderá ser utilizado por outros devidamente autorizados.

Artigo 12º. Durante as aulas a responsabilidade pelo laboratório é do professor, que deverá informar imediatamente qualquer ocorrência com equipamentos e/ou materiais, a coordenação dos laboratórios ou para o técnico do laboratório, que deverão relatar o ocorrido para direção da FAQUIM, para as devidas providências.

Artigo 13º. É proibido nos laboratórios a entrada de crianças, animais, mulheres grávidas e pessoas não autorizadas.

Artigo 14º. É extremamente proibida a entrada e permanência no laboratório de usuários fumando, comendo, bebendo, portando qualquer equipamento que possa interferir na aula (sem autorização da Coordenação do laboratório ou do técnico responsável).

Artigo 15º. É de responsabilidade da Coordenação do laboratório, técnico de laboratório, e segurança da Unifesspa, abrir os laboratórios, devendo estes, manter a guarda das chaves.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a chave poderá ficar de posse de professores ou alunos não autorizados.

DOS HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 16º. O horário de funcionamento dos Laboratórios é de segunda-feira a sexta-feira das 7h:30min (sete horas e trinta minutos) às 22h:40min (vinte e duas horas e quarenta minutos), aos sábados das 7h:30min (sete horas e trinta minutos) às 12h:00 (doze horas).

Artigo 17º. Nos horários em que os laboratórios estiverem reservados para aulas práticas, só podem estar presentes o professor e alunos matriculados nas

disciplinas em curso, devendo qualquer outro usuário verificar a disponibilidade dos laboratórios antes de acessar o recinto.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR

Artigo 18º. O professor que ministra aula no laboratório é responsável por:

§ 1º. Durante a aula, por todos os equipamentos existentes nos laboratórios, devendo comunicar por escrito ao técnico responsável ou a coordenação dos laboratórios, qualquer evento anormal envolvendo qualquer equipamento do laboratório.

§ 2º. Por fazer cumprir as normas de segurança.

§ 3º. Pelo bom uso dos recursos dos laboratórios, orientando seus alunos para que procedam à correta utilização dos equipamentos e materiais.

§ 4º. Disponibilizar previamente o roteiro experimental, referente ao componente curricular, aos discentes e ao técnico de laboratório.

§ 5º. Por impedir o acesso ou permanência nos laboratórios, de aluno(as) portando bebidas ou alimentos de qualquer espécie sem autorização da coordenação do laboratório, fumando, trajando roupas fora das normas de segurança, grávidas, e portando qualquer equipamento/aparelho não autorizado e pessoas que não estejam devidamente matriculados na disciplina.

§ 6º. Por orientar seus alunos na primeira semana de aula para providenciar materiais e vestimentas adequadas para o uso e segurança nos laboratórios.

§ 7º. Cumprir os horários de início e término das aulas.

§ 8º. É proibido ao professor utilizar os laboratórios para ministrar aulas, ou promover outro evento se o mesmo não estiver previamente reservado, sem prévia autorização da coordenação do laboratório e direção da FAQUIM.

§ 9º. Ao final da aula solicitar aos alunos que verifiquem se não estão esquecendo de seus pertences pessoais, pois a FAQUIM/ICE não se responsabiliza por qualquer objeto esquecido dentro dos laboratórios.

§ 10º. Orientar os discentes a realizarem o descarte correto dos resíduos gerados após a realização das aulas práticas.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Artigo 19º. É dever do aluno ter conhecimento do regimento de utilização dos laboratórios, sendo responsabilidade do aluno:

Verificar com a coordenação ou o técnico os horários de utilização dos laboratórios.

§ 1º. É de responsabilidade do aluno ser assíduo, pontual, trajar vestimentas adequadas, bem como seguir todas as orientações recomendadas neste regimento.

§ 2º. Usar os laboratórios com finalidade exclusivamente acadêmica (Ensino, Pesquisa, e Extensão), sendo vedado o uso para fins particulares e/ou profissionais sem devida autorização.

§ 3º. Comunicar ao coordenador do laboratório ou ao técnico responsável, qualquer prejuízo ou dano ocasionado.

§ 4º. Por orientação do professor e do técnico do laboratório, os discentes devem realizar o descarte de forma correta e adequada dos resíduos gerados durante a aula.

DAS RESPONSABILIDADES DO(S) TÉCNICO(S)

Artigo 20º. É de responsabilidade do técnico do laboratório:

§ 1º. Preparar o ambiente do laboratório e proceder à montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo em geral, preparação dos reagentes, e outros materiais para serem utilizados em aulas práticas, dando suporte aos professores, coordenadores de laboratório e demais usuários, conforme seja solicitado.

§ 2º. Realizar levantamentos periódicos para fins de controle de estoque. Ao final de cada ano, realizar levantamento geral de todos os itens dos laboratórios, incluindo material permanente e de consumo, redigindo juntamente com os coordenadores dos laboratórios um relatório a ser encaminhado à direção da FAQUIM.

§ 3º. Proceder a limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios, e solicitar a limpeza do chão e recolhimento de lixo comum junto ao pessoal do setor de limpeza que presta serviço para a Instituição.

§ 4º. Auxiliar os discentes a realizarem o descarte correto dos resíduos gerados após a realização das aulas práticas, nos recipientes de acordo com sua classificação.

DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

Artigo 21º. É de responsabilidade do coordenador de laboratório:

§ 1º. Apresentar propostas de interesse dos Laboratórios, bem como, dos Técnicos de Laboratório e Docentes à Direção Acadêmica da Faculdade de Química e a Direção do Instituto.

§ 2º. Atuar cooperativamente com os demais Técnicos Administrativos e Docentes, visando atender as normas relacionadas aos Laboratórios.

§ 3º. Elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento dos Laboratórios, submetendo-os à apreciação do Colegiado.

§ 4º. Apresentar à Direção Acadêmica da Faculdade de Química, sugestões, planos e/ou programas visando racionalizar e aperfeiçoar os serviços que lhes são inerentes.

§ 5º. Encaminhar à Direção Acadêmica da Faculdade de Química e a Direção do Instituto relatório semestral.

§ 6º. Propor políticas de otimização da utilização dos Laboratórios desde que respeitadas as finalidades dos mesmos e em consonância com os responsáveis, tais como Direção da FAQUIM e Direção do Instituto.

§ 7º. Dar suporte gerencial a todos os Docentes e Técnicos de Laboratórios que utilizam os Laboratórios.

§ 8º. Propor normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada Laboratório.

§ 9º. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Laboratórios de Química em consonância com a Comissão de Gerenciamento de Resíduos Químicos instituída pela Instituição.

REGRAS GERAIS PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 22º. As regras a seguir visam proporcionar segurança, disciplina e responsabilidade em cada laboratório, independentemente de sua finalidade ou área do conhecimento:

§ 1º. É de livre, com comunicação prévia ao responsável técnico, o acesso de professores usuários, técnicos de laboratórios, bolsistas lotados nos laboratórios e terceirizados da limpeza e manutenção em seu horário de expediente.

§ 2º. O aluno no laboratório deve estar acompanhado de usuário responsável.

§ 3º. É proibido fumar, beber ou comer nas dependências dos laboratórios.

§ 4º. Comunicar imediatamente o usuário responsável, se algo anormal tiver acontecido ou em caso de dúvidas.

§ 5º. Manter sempre limpo e organizado seu local de trabalho.

§ 6º. O professor ministrante da aula prática é responsável pela limpeza e organização do laboratório após sua aula. A limpeza e organização deve ser tal que possibilite a realização de outra aula e/ou experimento logo após o término da primeira.

§ 7º. Manter seu local de trabalho livre de obstáculos que possam dificultar as análises, procedimentos, e criar riscos de acidentes.

§ 8º. Avisar casos de acidentes imediatamente ao usuário responsável.

§ 9º. Comunicar imediatamente o usuário responsável, quando houver quebra ou dano de materiais ou aparelhos. (ATENÇÃO: as ocorrências deverão ser anotadas no caderno registros).

§ 10º. Não utilizar material ou equipamento de outro colega ou equipe.

§ 11º. Usar apenas materiais e equipamentos indicados pelo professor responsável.

§ 12º. Ser responsável pela sua segurança e do próximo, desenvolvendo suas atividades com segurança, responsabilidade e profissionalismo, pois brincadeiras com materiais ou colegas podem desencadear acidentes.

§ 13º. Monitorar seu tempo de trabalho, pois o laboratório deverá ficar limpo e organizado ao final da atividade.

§ 14º. Não tomar qualquer tipo de água disponível no laboratório (usar bebedouro e/ou água mineral fora do laboratório).

§ 15º. Em caso de dúvida, consulte um especialista na área antes de tomar qualquer decisão equivocada.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA USO DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA

Artigo 23º. Considerando as especificidades de cada laboratório, além das regras gerais, aplicam-se aos laboratórios didáticos para o Ensino de Química.

§ 1º. É obrigatório o uso de jaleco ou guarda-pó em material e comprimento de mangas apropriadas à atividade, conforme orientação do professor responsável.

§ 2º. Utilizar equipamentos de proteção individual de acordo com a disponibilidade, seguindo orientação do usuário responsável.

§ 3º. Utilizar roupas e calçados adequados, que proporcionem maior segurança, tais como: calças de jeans compridas e sapatos fechados com solado de borracha (evitar roupas e calçados de material sintético ou outro facilmente inflamável).

§ 4º. É proibido usar calçados abertos dentro do laboratório de química.

§ 5º. No laboratório é terminantemente proibido entrar e/ou consumir com bebidas ou alimentos, mesmo que estejam fechados, em decorrência de risco de contaminação.

§ 6º. Não levar suas mãos aos olhos, boca ou nariz durante o período de permanência no laboratório.

§ 7º. Não usar lentes de contato no laboratório pois podem ser danificadas por produtos químicos, causando graves lesões.

§ 8º. Proteger cabelos compridos, mantendo-os presos ou com touca apropriada, conforme orientação do responsável pela atividade.

§ 9º. Evitar debruçar-se sobre a bancada, pois nunca sabemos que tipo de substância foi manuseada durante a aula prática ou trabalho de pesquisa desenvolvido.

§ 10º. Assegurar-se de ter entendido todas as instruções para operar o equipamento, antes de iniciar um procedimento.

§ 11º. Certificar-se previamente sobre procedimentos de acondicionamento, transporte, manuseio e descarte de substâncias químicas, pois todas são potencialmente perigosas.

§ 12º. Fechar completamente as válvulas do cilindro e de distribuição do gás para os laboratórios, ao término de qualquer atividade que utilize gás.

§ 13º. Identificar com etiqueta padrão, fornecida pelo técnico responsável, materiais como amostras e soluções de aula prática ou de projetos de pesquisa que forem guardados ou ficarem sobre a bancada para posterior uso.

§ 14º. Evitar trabalhar com material avariado, principalmente vidros com arestas cortantes. Todo material danificado deve ser entregue ao usuário responsável.

§ 15º. Evitar deixar sobre as bancadas recipientes com conteúdo quentes e frascos abertos, e evitar tocar com as mãos vidrarias, metais e cerâmicas recém aquecidos.

§ 16º. Usar luvas apropriadas durante a manipulação de objetos quentes e de substâncias que possam ser absorvidas pela pele (corrosivas, irritantes, carcinogênicas, teratogênicas, infectantes, e substâncias de qualquer outra natureza que apresentem algum risco potencial).

§ 17º. Proteger adequadamente qualquer ferimento exposto.

§ 18º. Cada equipe é responsável pelo material, vidraria e utensílios utilizados em sua aula ou atividade, portanto, ao término de uma aula prática ou atividade, vidraria e utensílios utilizados serão limpos e guardados em seus devidos lugares.

§ 19º. Descartar corretamente os resíduos gerados. Em consonância com a Educação Ambiental, ficam obrigados os alunos buscarem orientações junto ao docente responsável pela prática executada e/ou ao técnico responsável do laboratório, o descarte correto dos resíduos gerados durante a execução do trabalho prático.

USO PARA FINALIDADES DE ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 24º. Embora a função principal dos laboratórios seja a de proporcionar espaços didáticos, subsidiando as aulas teóricas, também estão previstas outras funções igualmente importantes: a de pesquisa e de extensão. Neste aspecto, são necessárias algumas adequações para seu uso caso o usuário (docente ou técnico) deseje desenvolver atividades com alunos ou outras com funções análogas. Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de pesquisa e extensão por docentes e técnicos, desde que contemplem os itens abaixo discriminados:

§ 1º. Não será permitido a entrada de mais de oito (8) alunos no laboratório, além do funcionário responsável, para uso extra-classe.

§ 2º. Não concomitância com horários em que os mesmos estejam reservados para aulas práticas experimentais/complementação didática.

§ 3º. Agendamento prévio junto ao responsável do laboratório em questão e/ou coordenador do laboratório.

§ 4º. Observância das Regras Gerais para Uso dos Laboratórios e também das Regras Específicas para Uso dos Laboratórios que estiver sendo utilizado para fins de pesquisa e/ou extensão.

§ 5º. Anuência do coordenador do laboratório em questão acerca de equipamentos, materiais e outros recursos que serão utilizados, e de que forma.

§ 6º. Atividades de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas durante o final de semana necessitará da autorização do coordenador do laboratório, técnico de laboratório, direção da faculdade e do Instituto.

§ 7º. Não é permitido o discente desenvolver qualquer atividade, seja ela volta à pesquisa ou extensão sozinho(a) no final de semana.

§ 8º. As reservas de laboratórios e/ou equipamentos devem ser realizadas exclusivamente pelo Professor orientador.

Parágrafo único: Cabe aos usuários externos à FAQUIM, dispor de seu próprio material de consumo. Ficando expressamente proibido os mesmos de usar os materiais de consumo dos laboratórios da FAQUIM.

§ 9º. Recomenda-se a reserva dos equipamentos com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sendo observada as especificidades de cada equipamento.

§ 10º. Quando o bolsista estiver realizando suas práticas relacionadas à pesquisa e/ou extensão, a limpeza e organização fica sob sua responsabilidade.

§ 11º. Todos os equipamentos e materiais e aparelhos de modo geral dos Laboratórios devem ser utilizados exclusivamente no recinto dos devidos laboratórios, não podendo ser removidos deste ambiente sob hipótese alguma, a menos que apresente autorização da Coordenação de laboratório ou Direção do Instituto.

§ 12º. É responsabilidade do usuário a utilização dos equipamentos e materiais da forma adequada, recomendada pelos fabricantes. Qualquer dano ou prejuízo causado por mau uso dos equipamentos deverá ser imediatamente comunicado ao Coordenador e/ou técnico do laboratório, para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 12º. Qualquer situação omissa será resolvida pela coordenação do laboratório, direção da faculdade e direção do Instituto, únicos órgãos competentes para tomar decisões referentes aos laboratórios.

DOS RESÍDUOS QUÍMICOS GERADOS

Artigo 25º. Os resíduos químicos gerados durante as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos laboratórios de Química serão devidamente segregados, identificados e acondicionados em bombonas de polietileno de alta densidade.

Artigo 26º. Compete à Comissão Permanente de Gestão de Produtos Químicos e Laboratoriais da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com os Art. 1º e Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

§ 1º. Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para a gestão de produtos químicos e laboratoriais desde o planejamento da contratação até sua destinação final, incluindo o manuseio, manipulação, armazenamento e descarte adequado.

§ 2º. Estabelecer mecanismos para o tratamento e acondicionamento de resíduos no próprio ponto de geração para posterior recolhimento a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura - SINFRA da Unifesspa.

§ 3º. Orientar, no que couber, quanto ao adequado acondicionamento dos resíduos até o recolhimento para destinação final;

§ 4º. Os resíduos químicos gerados nos laboratórios de ensino de Química serão recolhidos por uma equipe da Secretaria de Infraestrutura/Unifesspa e o mesmo, será encaminhado para destinação final, tratamento adequado e correto dos resíduos químicos.

EM CASO DE ACIDENTE

Artigo 27º. Em caso de acidente, algumas orientações devem ser seguidas:

§ 1º. Em caso de acidente e ou qualquer contato com reagentes químicos deve ser comunicado imediatamente ao professor ou ao técnico responsável, mesmo que não haja danos pessoais ou materiais.

§ 2º. Caindo produto químico nos olhos, na boca ou na pele, lave abundantemente com água a parte atingida. A seguir, avise o professor ou ao técnico responsável e procure o tratamento específico para cada caso.

§ 3º. Vidros quebrados devem ser descartados, depois de limpos, em depósitos para lixo de vidro. Nunca jogue vidros quebrados no lixo comum, onde podem causar cortes no pessoal de limpeza.

§ 4º. Em caso de derramamento de reagente ou solvente, chame imediatamente o professor ou o técnico responsável.

Contatos de Emergências

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) -192

Corpo de Bombeiros - 193